

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 183

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 10 de outubro de 2014

MPPE recomenda ações para preservar parque ecoturístico

Parque da Cachoeira do Urubu precisa implantar plano de manejo e ordenar comércio

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE), por meio da Promotoria de Justiça de Primavera (Mata Sul), recomendou à Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade (Semas) e aos gestores do Parque Estadual Ecoturístico da Cachoeira do Urubu a adoção de uma série de medidas emergenciais para responder às irregularidades encontradas em vistoria técnica do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente (Caop Meio Ambiente).

As ações mais urgentes deverão ser iniciadas pelos gestores do parque em até 30 dias. De

acordo com o promotor de Justiça Petrônio Ralile, eles devem retirar os resíduos sólidos descartados inadequadamente, orientar os comerciantes que trabalham na área de preservação a utilizar contêineres específicos para receber o lixo, remover das dependências do parque animais domésticos ou domesticados, ampliar o programa de educação ambiental com o uso de sinalização educativa nas áreas interna e externa do parque e estabelecer, em caráter provisório, critérios para a prática de esportes radicais, como rapel e canoagem.

Outra ação que também deve ser concluída dentro de 30 dias é o levantamento dos bares e

barracas fechados. O promotor de Justiça recomenda, ainda, que essas construções sejam aproveitadas em futuros incrementos na infraestrutura administrativa do parque. Também é de responsabilidade dos gestores do parque da Cachoeira do Urubu realizar, no prazo de 60 dias, melhoras físicas nos tanques usados como piscinas, com o monitoramento da qualidade da água desses reservatórios.

Segundo Ralile, a administração do parque deve providenciar ainda, em até 90 dias, autorizações para que os comerciantes “possam explorar atividade econômica mediante a utilização dos seus estabelecimen-

tos”. Para ter o direito de atuar dentro da área de preservação, os comerciantes precisam cumprir critérios ambientais (descarte adequado dos efluentes domésticos e resíduos sólidos, respeito aos padrões de poluição atmosférica e ausência de som mecânico), sanitários (correto acondicionamento e preparo de alimentos e bebidas) e trabalhistas (uso seguro de botijão de gás, proibição do trabalho infantil e informal).

Para a Semas foram designadas ações de médio prazo, como a ampliação do sistema de fossas biodigestoras para atingir, em 120 dias, a meta de 100% de tratamento dos efluentes gerados dentro do parque,

e a implantação do plano de manejo no prazo de 180 dias, seguindo o que estabelece o decreto 39.939/2013, que criou o parque da Cachoeira do Urubu. Também é de responsabilidade da Semas dotar o centro de gerenciamento ambiental de novos profissionais e equipamentos de informática, mobiliário e material de consumo de modo a garantir a efetividade do plano de manejo. Essa recomendação busca também evitar os casos de parentesco entre integrantes do Conselho Gestor do parque e das equipes de fiscalização da secretaria e da Agência Estadual do Meio Ambiente. A recomendação foi publicada no dia 8 de outubro.

AVISO

MPPE discute regularização de lavanderias

Na próxima terça-feira (14), o Ministério Público de Pernambuco (MPPE), por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Caruaru, realizará audiência pública para promover a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta Aditivo, a fim de regularizar as lavanderias no município de Caruaru.

A audiência, coordenada pela promotora de Justiça Gilka Miranda, começará às 8h, com a participação de proprietários das lavanderias, representantes da Agência Estadual do Meio Ambiente, da Gerência de Vigilância em Saúde de Caruaru e Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

MEIO AMBIENTE

Obra de canal em Enseada dos Corais foi suspensa

A Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho atendeu à notificação do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) e suspendeu a obra Canal do Boto, em Enseada dos Corais, se comprometendo a enviar ao MPPE estudos técnicos sobre a desova de tartaruga, erosão marinha e monitoramento de ligação clandestina de esgoto no trecho do canal de drenagem em construção. O município também adotará duas medidas visando a evitar possíveis ligações clandestinas de esgoto. Esse foi o resultado da reunião do MPPE e representantes do município, na quarta-feira (8).

O encontro aconteceu no

Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa do Meio Ambiente (CAOP Meio Ambiente), com a participação do coordenador do Caop, promotor de Justiça André Felipe Menezes, e da promotora de Justiça do Meio Ambiente do Cabo de Santo Agostinho, Janaina Bezerra, para discutir sobre o parecer técnico do MPPE referente à poluição ambiental causada pela obra.

De acordo com o parecer técnico da Instituição, o MPPE tem a preocupação que a própria população faça ligações clandestinas dos esgotos de suas casas na galeria de drenagem das águas pluviais, que foi apelidado de

Canal do Boto. Para evitar essa prática, o MPPE recomendou o monitoramento de todos os pontos do canal para inibir as ligações, o que é, inclusive, um crime ambiental. Outra medida a ser adotada é o controle da qualidade da água, para verificar a presença de coliformes fecais, que são indicativos da contaminação por esgoto.

O MPPE solicitou estudos técnicos aprofundados sobre o impacto ambiental da obra porque as informações colhidas dos documentos apresentados pela prefeitura do Cabo e das três visitas técnicas realizadas pelo MPPE no ano de 2013 são insuficientes para uma análise completa.

ESCALA DE FÉRIAS

Programação pode ser feita até dia 15 na intranet

A Secretaria Geral avisa que o prazo se encerra **no dia 15 de outubro** para a programação da Escala de Férias/2015, mediante preenchimento de formulário eletrônico, disponível na intranet, para servidores do quadro efetivo, comissionados e servidores à disposição.

A programação de férias deve ser realizada em três etapas: *Sugestão, Autorização e Aprovação Final*.

A primeira etapa, *Sugestão*, o servidor deverá indicar duas opções de gozo a serem submetidas à autorização da chefia imediata. Os servidores à disposição deverão, obrigatoriamente, anexar, eletronicamente, declaração de férias do órgão de origem, contendo o

exercício a que se refere, data de início e fim do gozo e quantidade de dias a gozar. Esse documento será analisado pelo Departamento Ministerial de Administração de Pessoal (Demape), que após verificadas as informações citadas, disponibilizará para a chefia imediata autorizar. Sem a validação do Demape, o chefe não terá como autorizar as férias do servidor à disposição.

A segunda etapa, *Autorização*, a chefia imediata deverá autorizar uma das opções de mês indicadas pelo servidor, observando a conveniência do setor. Após autorização, deverá indicar a chefia mediata (responsável pelo envio ao Demape) para posterior aprovação final.

Por fim, a terceira etapa, *Aprovação Final*, o aprovador final validará o mês de acordo com a autorização da chefia imediata e a conveniência do setor. Após a aprovação final, as informações serão enviadas automaticamente ao Demape. Nas sedes de circunscrição, o coordenador de sede pode autorizar e aprovar (o coordenador de sede é a chefia imediata e mediata dos servidores lotados na sede).

Considerando a necessidade de substituição durante as férias, visando garantir a continuidade do serviço, os motoristas devem ter como aprovador final o gerente do departamento ministerial de transporte.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.523/2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora relacionada solicitou averbação em ficha funcional do curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativa e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 172/2014;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo, classe e referência, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 18/08/2014.

QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Breyze de Miranda Barza	188.039-0	Técnico Ministerial – Área Administrativa	15/05/2000	C	Pós Graduação Lato Sensu – Especialização em Gestão Estratégica de Pessoas – Processo nº 37021-4/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 09 de outubro de 2014.

Fernando Barros de Lima
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.524/2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor relacionado solicitou averbação em ficha funcional do curso de graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de graduação atende ao requisito previsto na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 166/2014;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo, classe e referência, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 09/09/2014.

QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Osmário Gomes Ferreira	189.136-7	Técnico Ministerial – Área Administrativa	21/07/2010	B	Graduação: Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos – Processo nº 40986-0/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 09 de outubro de 2014.

Fernando Barros de Lima
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.525/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar o Bel. **ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA**, 1º Promotor de Justiça de Timbaúba, de 2ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Timbaúba, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 829/2014;

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/10/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 08 de outubro de 2014.

Fernando Barros de Lima
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.526/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar a Bela. **SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE**, Promotora de Justiça de Aliança, de 1ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Itaquitinga, de 1ª Entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 1.659/2013;

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/10/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 08 de outubro de 2014.

Fernando Barros de Lima
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.527/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO a Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar, excepcionalmente, o Promotor de Justiça para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, durante o afastamento da titular, face licença maternidade, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Macaparana	090ª	Alexandre Fernando Saraiva da Costa	01/10/2014 até ulterior deliberação

II - Determinar que o Promotor de Justiça, ora indicado, comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando, até o dia 10 do mês subsequente, relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 09 de outubro de 2014.

Fernando Barros de Lima
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.528/2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 317/2014, oriundo da 10ª Circunscrição Ministerial com sede em Nazaré da Mata, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.455/2014, de 29.09.2014, publicada no DOE de 30.09.2014, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
11/10/14	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Aline Arroxelas Galvão de Lima
19/10/14	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Alexandre Fernando Saraiva da Costa

Leia-se:

PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
11/10/14	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Alexandre Fernando Saraiva da Costa
19/10/14	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Aline Arroxelas Galvão de Lima

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de outubro de 2014.

Fernando Barros de Lima
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.512/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

Considerando a existência de aproximadamente 3.000 (três mil) Inquéritos Policiais acumulados na Central de Inquéritos da Capital pendentes de distribuição e análise;

Considerando que a média diária de ingresso de autos na secretaria da Central de Inquéritos alcançou número superior a 100 (cem) autos;

Considerando o número insuficiente de Promotores de Justiça exercendo suas atribuições na referida Central;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar a Comissão composta por Analistas Ministeriais, instituída através da Portaria PGJ nº 1.115/2014, para auxiliar na análise e elaboração de despachos/peças dos inquéritos que compõem o mencionado acervo de autos.



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Maria Helena Nunes Lyra

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Gabriella Alencastro, Marcelle Sales, Marilena Smith (Jornalismo), Adélia Andrade, Rayanna Maciel (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

II – Designar os servidores **DIOGO ALEXANDRE DE SÁ BARBOSA**, Analista - Área Processual, matrícula nº 189.102-2, **MARCELO BORBA BARBOSA**, Analista - Área Processual, matrícula nº 189.069-9, **RODRIGO FERRAZ DE CASTRO REMÍGIO**, Analista - Área Jurídica, matrícula nº 189.071-9, **SILVIA CRISTINA DONATO PESSOA**, Analista - Área Jurídica, matrícula nº 189.577-0, **FRANCECLÁUDIO TAVARES DA SILVA**, Analista - Área Processual: matrícula 189.103-3, **CELINA ANGÉLICA DE ALMEIDA CRUZ**, Analista - Área Processual - mat. 188.846-3, para integrarem a Comissão instituída pela presente Portaria;

III – Atribuir aos integrantes da citada Comissão a retribuição prevista no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008;

IV – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 15/10/2014 e terá a duração de 45 (quarenta e cinco) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de outubro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.522/2.014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO**, 17º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, a partir da publicação da presente Portaria, durante o mês de outubro do corrente ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 08 de outubro de 2014.

Fernando Barros de Lima
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício
(Republicado)

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA**, exarou os seguintes despachos:

Dia 08.10.2014

Expediente n.º: 151/14
Processo n.º: 0045979-7/2014
Requerente: **PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 152/14
Processo n.º: 0045991-1/2014
Requerente: **SILVIO JOSE MENEZES TAVARES**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 003/14
Processo n.º: 0045654-6/2014
Requerente: **JOSÉ VLADIMIR DA SILVA ACIOLI**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 72/14
Processo n.º: 0043653-3/2014
Requerente: **FERNANDO CAVALCANTI MATTOS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Indefiro o pedido, em face da necessidade e conveniência do serviço.*

Procuradoria Geral de Justiça, 09 de outubro de 2014.

FERNANDO BARROS DE LIMA
Procuradoria-Geral de Justiça, em exercício

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 047/2014
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2014

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2014

PROCESSO SIIG N.º 002453-5/2014.
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 047/2014.
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2014.
CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012014000342
PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.
CNPJ: 24.417.065/0001-03

OBJETO: Registro de Preços visando à aquisição de **materiais de limpeza** para a Procuradoria Geral de Justiça.

Vigência: 12 (doze) meses (data de assinatura da Ata de Registro de Preços).

1.1 - Empresas vencedoras e Preços Registrados:

A) Empresa:	CAD Distribuidora de Descartáveis e Limpeza Ltda – EPP		
CNPJ:	18.223.403/0001-65	Inscrição Estadual:	053129067
Endereço:	Av. Forte do Arraial Novo do Bom Jesus, n.º 1470-A – Cordeiro – Recife/PE - CEP: 50.640-000		
Telefone/FAX:	(81) 3446-2068	E-mail:	vendas@caddistribuidora.com.br
Representante:	Marcelo Barreto do Carmo		
Identidade:	4.571.914	Órgão Exp.:	SSP / PE
CPF:	021.231.034-89		

ITEM: 29.

Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
29	220487-8	Desentupidor - manual para de bacia sanitária, bocal de borracha, liso, medindo diâmetro de 15 a 20 cm, cabo de madeira, medindo medida do cabo 40cm. Marca referência ou similar: Rideid, Quetzal, Guirado.	Bruxaxá	unid	110	4,70	517,00
Valor total global para empresa "A"							R\$ 517,00
(Quinhentos e dezessete reais)							

B) Empresa:	Compete Comércio Ltda-Me		
CNPJ:	09.424.964/0001-31	Inscrição Estadual:	0364039-62
Endereço:	Rua Olívia Menelau, n.º 260 – Imbiribeira – Recife – PE CEP: 51.170-110		
Telefone/FAX:	(81) 3048-2222	E-mail:	competehotmail.com
Representante:	Luiz Honório da Silva		
Identidade:	5.998.749	Órgão Exp.:	SSP – PE
CPF:	035.182.874-51		

ITENS: 32 e 37.

Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
32	277991-9	Dispenser para sabão líquido - em plástico abs, frente branca, base cinza, com capacidade de 800 ml, possui sistema de dosagem 1ml de sabonete ao ser acionado, 263mm, (altura) x 138mm (largura) x 126mm (profundidade), devendo o dispenser embalagem adequada, com garantia de 01 ano garantia. Marca referência ou similar: Geminus, Fortcom.	Premisse	und	380	R\$ 17,79	R\$ 6.760,20
37	286781-8	Dispenser para álcool gel - confeccionado em abs, com formas arredondadas facilitando a higienização, capacidade para 600ml, largura 27cm, altura 45cm, branco. Marca referência ou similar: Aurimar, Fortcom.	Premisse	und	380	19,59	R\$ 5.877,00
Valor total global para empresa "B"							R\$ 12.637,20
(Doze mil, seiscentos e trinta e sete reais e vinte centavos)							

C) Empresa:	HD Center Comercio de Materiais e Descartáveis Ltda-Me		
CNPJ:	12.630.382/0001-16	Inscrição Estadual:	0422821-95
Endereço:	Rua Telesphoro Fragoso n.º 429C, San Martin, Recife – PE - CEP: 54762-570		
Telefone/FAX:	(81) 3075-4370	E-mail:	hd_comercial@hotmail.com
Representante:	Sheyla Acioli Pires		
Identidade:	8.565.239	Órgão Exp.:	SDS/PE
CPF:	104.973.594-30		

ITENS: 39, 40, 42, 44 e 45.

Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
39	295213-0	Rodo (puxa e seca) - cabo em alumínio, com comprimento de aproximadamente 25cm, base com 20cm de largura, em borracha, com 01 lamina de borracha. Marca referência ou similar: Condor, Bruxaxá.	Bruxaxá	und	80	R\$ 5,75	R\$ 460,00
40	295225-4	Rodo (puxa e seca) - cabo de plástico com rosca, com comprimento medindo 1,20 m aproximadamente, base com 40cm de largura, em plástico, com 01 lamina de borracha. Marca referência ou similar: Plasutil, Condor, Avant, Bruxaxá.	Bruxaxá	und	200	R\$ 3,98	R\$ 796,00
42	166533-2	Vassoura - de pelo sintético de nylon, cabo de madeira, com rosca, revestido em capa plástica, medida da base 30 cm, com base de madeira, cabo c/rosca, pintada. Marca referência ou similar: Halley, Condor, Karina.	Bruxaxá	und	300	R\$ 3,99	R\$ 1.197,00
44	295425-7	Vassoura - de piaçava, tipo leque, com virola de aço, cabo aparelhado nº 10, com no mínimo 25cm, macia e flexível com cabo de madeira plastificado, medindo 1,20m, base de madeira revestida em chapa de aço. Marca referência ou similar: Halley, Pratikka, Bruxaxá.	Bruxaxá	und	300	R\$ 3,75	R\$ 1.125,00
45	295602-0	Vassoura - para vaso sanitário, com cabo e estrutura em plástico maciço, medindo o cabo aproximadamente 25cm, altura do pincel medindo aproximadamente 9cm e diâmetro aproximado de 8cm, com cerdas firmes de nylon, formato arredondado e com suporte. Marca referência ou similar: Santa Maria, Condor, Bruxaxá.	Bruxaxá	und	80	R\$ 3,88	R\$ 310,40
Valor total global para empresa "C"							R\$ 3.888,40
(Três mil, oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos)							

D) Empresa:	Karla Isa Bezerra – ME		
CNPJ:	12.936.474/0001-29	Inscrição Estadual:	0423962-80
Endereço:	Rua Floriano Peixoto, n.º 780, loja C, São José – Recife/PE - CEP: 50.020-060		
Telefone/FAX:	(81) 3224-9559	E-mail:	aureliolice@hotmail.com
Representante:	Karla Isa Bezerra		
Identidade:	3.919.755	Órgão Exp.:	SDS / PE
CPF:	053.482.164-29		

ITEM: 16.

Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
16	234845-4	Luva - látex natural, tamanho médio e grande, forma anatômica, palma antiderrapante, forrada internamente. Marca referência ou similar: Dannyblack, Sanroplux, Qualiplux.	Promat	par	2000	R\$ 1,97	R\$ 3.940,00
Valor total global para empresa "D"							R\$ 3.940,00
(Três mil, novecentos e quarenta reais)							

E) Empresa:	Kreato Distribuidora de Produtos Ltda.		
CNPJ:	03.330.091/0001-11	Inscrição Estadual:	026.3096-61
Endereço:	Rua da Saudade, 270 - Loja 01, Boa Vista – Recife/PE – CEP: 50050-020		
Telefone/FAX:	(81) 3421-1760	E-mail:	kreatodistribuidora@hotmail.com
Representante:	Selma Salomé Cartaxo Ramos		
Identidade:	1.249.174	Órgão Exp.:	SSP / PE
CPF:	622.725.514-91		

ITENS: 01, 04, 06, 07, 09, 10, 13, 18, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 33, 36, 41 e 43.

Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	177284-8	Água sanitária - solução aquosa, princípio ativo: hipoclorito de sódio, plástica contendo 1.000 ml. Produto com registro no Ministério da Saúde/Anvisa, hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio e água, teor ativo entre 2% e 2,5% p/p. marca referência ou similar: Brilux, Dragão, Olimpus, Troia.	Troia	caixa 12 unid.	500	R\$ 13,19	R\$ 6.595,00
04	242503-3	Cloro - líquido desinfetante, limpador para pisos e superfícies fixas, embalagem plástica com 1.000 ml, contendo na embalagem prazo de validade, nome responsável, fabricante, registro MS/Anvisa, modo de usar, composição, advertências, tampa rosqueada, composto por hipoclorito de sódio, equivalente a 1% de cloro ativo. Diluição mínima 1:3. Marca referência ou similar: Allyquímica, Aquaquímica, Limpotex, Ciclocoloro.	Ciclofarma	caixa com 12 unid	310	R\$ 33,32	R\$ 10.329,20
06	182045-1	Vinagre - de álcool, produto natural fermentado acético simples, isento de corantes artificiais, ácidos orgânicos e minerais estranhos, livre de sujidades, material terroso, e detritos de animais e vegetais, acondicionado em frasco plástico com 500ml, acondicionado em caixa de papelão reforçada. Marca referência ou similar: Minhoto, Muriungo, Maratá.	Muriungo	frasco	100	R\$ 1,45	R\$ 145,00

ITEM	EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
07	234753-9	Desodorizador ambiental - em aerosol, com fragrâncias variadas, contendo em seu rótulo: composição, componente ativo, sem clorofluorcarbono, com perfume, sem CFC (prejudicial à camada de ozônio), butano / propano, água, embalagem com 400 ml / 277 mg, contendo informações sobre fabricante, responsável técnico. Produto com registro no Ministério da Saúde / Anvisa e ficha técnica indicando composição, método de utilização, princípio ativo, apresentação do produto e precauções de uso. Marca referência ou similar: Glade, Cheiro Bom, Confortline.	Dom Line	caixa com 12 unid	350	R\$ 61,68	R\$ 21.588,00
09	181181-9	La de aço - composto de aço carbono, acondicionado em saco plástico, embalado em pacote de 60 g contendo 08 unidades. Marca referência ou similar: Bombril, Assolam, Ipê.	Olustro	Pacote com 8 unid	150	R\$ 0,93	R\$ 139,50
10	147313-1	Espanja para limpeza - tipo dupla face, medindo 110mm x 75mm x 20 mm, com formato retangular, poliuretano e fibra sintética, na cor verde/amarelo (limpeza pesada). Marca referência ou similar: Scoth Brite, Limpapano, Brillux, Assolan.	Brilhux	Unid	3800	R\$ 0,33	R\$ 1.254,00
13	234756-3	Limpa vidro - princípio ativo, composição mínima: álcool 92 gl, composição básica butilglicol, corante, água, com validade de no mínimo 12 meses, na cor azul, acondicionado em bombona plástica com 5 litros, com informações sobre químico responsável, autorização da Anvisa / Ministério da Saúde, lote e data de fabricação, tampa rosca. Marca referência ou similar: Autosshine, Vofsi, Vidrex.	Valencia	bombona 5 litros	200	R\$ 10,99	R\$ 2.198,00
18	166531-6	Papel higiênico para fins sanitários - comprimento de 30m e largura de 10cm, folha simples, picotada, na cor branca, sem perfume, em papel macio, absorvente, acondicionado em embalagem plástica, com quatro unidades (fardo com 64 unidades) com registro na Anvisa. Marca referência ou similar: Floral, Personal, Dualette, Primavera, Rose.	Angel Soft	Fardo com 64 rolos	1100	R\$ 27,89	R\$ 30.679,00
21	234902-7	Sabão alvejante - em pó, para limpeza pesada, utilização para limpezas diversas, com a seguinte composição mínima: tensoativo, enzimas, água, perfume, tamponantes, coadjuvantes, sinergista, branqueador ótico e corante, biodegradável, com aromatizado, de coloração azulada, acondicionado em embalagem plástica com 500g, Rotulo com informações sobre o sabão em pó, fabricante, responsável técnico, registro no Ministério da Saúde ou Anvisa. Marca referência ou similar: Ace, Tanto, Assim, brilhante, Tixan.	Guarany	Pacote com 500gr	2000	R\$ 2,45	R\$ 4.900,00
22	234904-3	Sabão alvejante - gelatinoso para limpeza em geral, acondicionado em bombona de 05 litros, validade mínima de 01 ano da data da entrega, rótulo que contenha descrição do produto, indicação dos componentes químicos, informações sobre modo de utilização, responsável técnico, fabricante, registro na Anvisa ou Ministério da Saúde. Marca referência ou similar: Razzo, Rio, Ipê, Guaira Geltec.	Cleanpinho	bombona com 5 litros	680	R\$ 19,50	R\$ 13.260,00
24	234908-6	Sabonete - tablete, composição mínima: sabão de sódio, perfume, cloreto de sódio, glicerina, dióxido de titânio, água, edta e ehdt, para higiene corporal, 90 gramas. Registro na Anvisa/Ministério da Saúde. Marca referência ou similar: Francis, Lux, Albany.	Motivus	caixa com 108 unid	22	R\$ 99,56	R\$ 2.190,32
25	218543-1	Saco para lixo domestico - de polietileno, com capacidade de 40 litros, medindo (60cm x 50cm), na cor preta, para suportar 8 kilos. Embalagem: pacote com 100 unidades. Marca referência ou similar: Talimpo, Riquetti, Dicopel, Goedert.	Talimpo	pacote com 100 unid	3280	R\$ 7,10	R\$ 23.288,00
26	177819-6	Saco para lixo domestico - de polietileno, com capacidade de 100 litros, medindo no mínimo 75 cm de largura x 90 cm de altura, densidade aproximada de 0,945 a 0,970 g/cm2, na cor preta, para suportar p/18 kilos. Embalagem: pacote com 100 unidades. Marca referência ou similar: Ta Limpo, Riquetti, Dicopel, Goedert.	Talimpo	Pacote com 100 unid	2850	R\$ 19,93	R\$ 56.800,50
27	234929-9	Vaselina - a base de gordura mineral derivada de petróleo, tipo industrial, de consistência líquida, incolor, em embalagem plástica de 01 litro, com indicação de químico responsável, componentes ativos, informações do fabricante, validade mínima de um ano após entrega do material, registro no Ministério da Saúde ou Anvisa. Marca referência ou similar: King, Rio Química.	Valencia	Litro	200	R\$ 21,56	R\$ 4.312,00
28	148680-2	Balde - de plástico resistente, com capacidade de 20 litros, com alça de metal, variada. Marca referência ou similar: Plasvale, Plasnew, Icasa.	Icasa	Unid	270	R\$ 8,62	R\$ 2.327,40
30	254406-7	Recipientes para lixos - lixeira em plástico, no formato retangular, (alt.38,0 x larg.24,0 x prof.34,5)cm, com capacidade aproximada de 13l, c/tampa de plástico, c/pedal, na cor branca. Marca referência ou similar: Condor, Jaguar.	Plasutil	Unid	250	R\$ 34,10	R\$ 8.525,00
31	140240-4	Pá de lixo - de chapa de ferro zincada, medindo (19cmx18,5larg) cm, cabo de madeira, com (80)cm. Marca referência ou similar: Vitoria, Bruxaxá, Clean, Condor.	Bruxaxá	Unid	100	R\$ 2,79	R\$ 279,00
33	135372-1	Dispenser para papel toalha - de plástico abs, na cor frente branca, base cinza, medindo (36,5x27,5)cm, garantia de 01 ano garantia, no formato retangular. Marca referência ou similar: Guarany, Fortcom.	Fortcom	unid	220	R\$ 29,70	R\$ 6.534,00
36	280249-0	Sabão em barra - (tablete) composição básica sal inorgânico, coadjuvantes, emolientes, pigmentos, glicerina, água, e outras substâncias químicas permitidas, pesando 200g, neutro, na cor amarela, plástica, produto com notificação / registro na Anvisa. Marca referência ou similar: Razzo, Rio, Ipê, Guaira, Riso.	Riso	Unid	2000	R\$ 0,67	R\$ 1.340,00
41	153624-9	Escova para limpeza - limpeza geral, oval, base de madeira, com cerdas nylon, s/alça, cabo de s/cabo, na cor amarela. Marca referência ou similar: Santa Maria, Condor, Bruxaxá.	Bruxaxá	unid	80	R\$ 1,47	R\$ 117,60
43	159288-2	Vassoura - de pelo (vasculhador de teto), cabo de madeira medindo 02 metros, medida da base 15 cm, com base em madeira pintada. Marca referência ou similar: Halley, Bruxaxá.	Bruxaxá	Unid	70	R\$ 6,94	R\$ 485,80
Valor total global para empresa "E"							R\$ 197.287,32
(Cento e noventa e sete mil, duzentos e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos)							

F) Empresa:	L.O. Soares de Moraes - ME		
CNPJ:	08.576.285/0001-15	Inscrição Estadual:	0346347-8
Endereço:	Rua Cláudio de Lima Nigro, n.º 58, Rio Doce - Olinda/PE - CEP: 53150-005		
Telefone/FAX:	(81) 3491-4964	E-mail:	moraesotavio@terra.com.br
Representante:	Luiz Otávio Soares de Moraes		
Identidade:	2.487.988	Órgão Exp.:	SDS/PE
CPF:	388.363.514-68		

ITENS: 08 e 17.

Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
08	132053-0	Detergente líquido - princípio ativo linear alquilbenzeno, sulfonato de sódio, composição básica tensoativos: aniônicos, não iônicos, coadjuvante, preservantes, sequestrante, espessante, fragrâncias e outras substâncias químicas permitidas, teor de ativos mínimo de 8,0%, ph=6,0-9,0, solução 1% p/p, composição aromática neutro, produto com registro no Ministério da Saúde / Anvisa acondicionado em frasco plástico, contendo 500ml. Marca referência ou similar: Minuano, Ipê, Limpol, Atol, Brillux.	Vofsi	caixa com 24 unid	210	R\$ 21,50	R\$ 4.515,00

ITEM	EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
17	234854-3	Pano de limpeza - medindo no mínimo (45 x 70)cm, pesando aproximadamente 120 gramas, tipo saco com costuras laterais, em algodão alvejado. Marca referência ou similar: Allclin, Ouber, Quallia.	Mc	Unid	3500	R\$ 1,99	R\$ 6.965,00
Valor total global para empresa "F"							R\$ 11.480,00
(Onze mil, quatrocentos e oitenta reais)							

G) Empresa:	Norlux Ltda - Me		
CNPJ:	04.004.741/0001-00	Inscrição Estadual:	0274835-50
Endereço:	Av. Recife, n.º 3096, Térreo, Ipsepe - Recife/PE - CEP: 51350-670		
Telefone/FAX:	(81) 3339-0510	E-mail:	norlux@uol.com.br
Representante:	James Devisson Ferreira dos Santos		
Identidade:	2.645.917	Órgão Exp.:	SSP/PE
CPF:	430.949.104-91		

ITENS: 12, 15, 23.

Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	155635-5	Inseticida doméstico - multi-inseticida, extermina qualquer tipo de inseto caseiro, tubo com 300ml, sem cheiro, baixa toxicidade, d-telrametrina-0,15% p/p, d-altrina-0,15% p/p, cife-notrina s-0,15% p/p, água, sem cfc, alifático, emulsionante e propolente. Produto com registro na Anvisa. Marca referência ou similar: Sbp, Morlein, Baygon, Bom Bril.	Fort	Caixa com 12 unid	250	R\$ 59,00	R\$ 14.750,00
15	234836-5	Limpa móveis - em creme, para limpeza de moveis, composto com cera de carnaúba, parafina, silicone, solvente e perfume, acondicionado em embalagem plástica de 200ml, e suas condições deverão estar de acordo com a contendo dados do fabricante, responsável técnico, modo de uso, registro no Ministério da Saúde ou Anvisa. Marca: Assim, Destlac, Poliflor, Audax ou similar.	Worker	Cx 24 und	40	R\$ 44,99	R\$ 1.799,60
23	234906-0	Sabonete - líquido, bio-hidratante, neutro (ph entre 5,5 a 8,5), perolado, para higiene das mãos, bacteriostático, emolientes, sobre engordurantes, corantes e essência. Produto original de fabrica, contendo na embalagem prazo de validade, nome do responsável técnico, fabricante, registro ou notificação no Ministério da Saúde/Anvisa, quantidade, modo de usar, composição química, forma de conservação e armazenamento, bombona contendo 05 litros. Marca referência ou similar: Premisse, Classic, Pandolfo, Sauviz, All Clean, Tri-d.	Tri-d	Bombona com 5 litros	600	R\$ 25,89	R\$ 15.534,00
Valor total global para empresa "G"							R\$ 32.083,60
(Trinta e dois mil, oitenta e três reais e sessenta centavos)							

H) Empresa:	RD Comercio de Material de Construção e Limpeza Ltda - ME		
CNPJ:	12.401.177/0001-89	Inscrição Estadual:	040997880
Endereço:	Rua Itajai, n.º 466, Imbiribeira - Recife/PE - CEP: 51200-020		
Telefone/FAX:	(81) 3034-6633	E-mail:	rdcomercio@rdcomercio.com.br
Representante:	Diogo Figueiredo de Castro e Silva		
Identidade:	5.698.148	Órgão Exp.:	SSP/PE
CPF:	048.331.314-98		

ITENS: 05, 11, 14, 19, 20 e 34

Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	234742-3	Desinfetante - categoria básica restrita liquido, concentrado, ação germicida, bactericida e desinfetante, princípio ativo, componentes mínimos: água, corante, composição básica formol, corante perfume, composição aromática fragrância pinho ou eucalipto, acondicionado em embalagem plástica contendo 500 ml, contendo externamente prazo de validade mínima de 12 meses, nome do responsável técnico, fabricante, registro na Anvisa, quantidade, modo de usar, composição química, forma de conservação e armazenamento, advertência para não reutilização da embalagem, precauções, classe toxicologica (se houver), conduta em caso de acidentes. Marca referência ou similar: Pinho Bril, Brillux, Pato.	Vofsi	Caixa com 12 unid	610	R\$ 11,18	R\$ 6.819,80
11	285603-4	Flanela - em algodão 100%, medindo (58 x 40) cm, na cor laranja. Marca referência ou similar: Autoclin, Olber, Qualita.	Sacarias	Unid	3600	R\$ 1,00	R\$ 3.600,00
14	234829-2	Limpador multiuso domestico - liquido, acondicionado em embalagem plástica de 500ml, composto de componentes mínimos: sulfonato de sódio, perfume, veículo, embalagem contendo em seu rótulo: dados do fabricante, princípio ativo, modo de uso, responsável técnico, e suas condições deverão estar de acordo com a registro no Ministério da Saúde ou Anvisa. Marca referência ou similar: Ipê, Assolan, Ajax, Veja.	Vofsi	Caixa com 12 unid	420	R\$ 20,00	R\$ 8.400,00
19	181342-0	Papel toalha - formato crepado, folha simples, interfolha com 2 dobras, medindo (22cmx20cm), impureza máxima 15mm2/m2, conforme norma tappi t437om-90, alvura superior 70% conforme norma ISO, absorção máxima 70s, cor bege. Registrado na Anvisa. Marca referência ou similar: Kohara, Sapporo.	Kohara	Fardo 1000 folhas	11500	R\$ 4,15	R\$ 47.725,00
20	315125-5	Papel toalha - em bobina, gofrado, 100% celulose virgem, medindo ate 20cmx200m, isento de impureza, de alta qualidade, na cor branca. Registrado na Anvisa. Marca referência ou similar: Kohara, Sapporo.	Kohala	Bobina com 50 metros	2000	R\$ 6,60	R\$ 13.200,00
34	280244-9	Limpa metais - liquido, composto de agente de polimento, álcool, amônia, solvente de petróleo, perfume, água, para limpeza de metais, sem fragrância, tubo com 200gr. Registro na Anvisa. Marca referência ou similar: Brasso, Silvo.	Polibril	Frasco 200ml	50	R\$ 10,75	R\$ 537,50
Valor total global para empresa "H"							R\$ 80.282,30
(Oitenta mil, duzentos e oitenta e dois reais e trinta centavos)							

1.2 - Valor Total Registrado no Certame:

VALOR GLOBAL: R\$ 342.115,82 (Trezentos e quarenta e dois mil, cento e quinze reais e oitenta e dois centavos)

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 26 DE SETEMBRO DE 2014.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: SRA. ANA MARIA PINTO DA SILVA, DIVISÃO MINISTERIAL DE MATERIAIS E SUPRIMENTOS.

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 624 /2014

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 02/14, do Departamento Ministerial de Produção, protocolada sob o nº 0045019-1/2014;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **MAURÍCIO MENEZES LINS DE BARROS**, Técnico Ministerial Suplementar, matrícula nº 178.166-9, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Sistemas, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de **30 dias**, contados a partir de 01/10/2014, tendo em vista o gozo de férias do titular, **WELLINGTON FERREIRA DA TRINDADE**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.957-5;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/10/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de outubro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NA ORIGINAL

PORTARIA POR SGMP- 625 /2014

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

CONSIDERANDO os termos do requerimento protocolado sob nº 44082-0/2014;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Dispensar o servidor **EDUARDO CESAR FERREIRA DE OLIVEIRA**, Técnico Ministerial – Área Eletrônica, matrícula nº 188.792-0, das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Serviços e Manutenção, símbolo FGMP-3;

II – Designar o servidor **OTÁVIO AUGUSTO GALINDO MARTINS DE ALMEIDA**, Analista Ministerial – Área Engenharia Civil, matrícula nº 188.884-6, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Serviços e Manutenção, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3;

III – Lotar o servidor na Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção;

IV – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de outubro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 055/2014 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2014

Considerando as atribuições dispostas no Art. 18, inciso V, da Resolução RES-PGJ n.º 006/06, de 10.10.2006, publicada no DOE 11.10.06, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XX e XXI da Lei Federal n.º 10.520/2002 e Art. 8º, incisos X e XII, do Decreto Estadual n.º 32.541/2008, e suas alterações posteriores, e em vista da verificação pela Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos dos modelos propostos para cada um dos itens, declaro vencedoras e **ADJUDICO** o PROCESSO LICITATÓRIO N.º 055/2014, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2014, tipo “Menor Preço por Item”, que tem por objeto o registro de preços visando o fornecimento de materiais gráficos para atender as demandas desta Procuradoria Geral de Justiça, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, parte integrante do citado Edital, às seguintes Empresas: **1) F&A GRAFICA E EDITORA LTDA.**, CNPJ N.º 03.705.891/0001-70, Item: 5; **2) INTERLABEL ETIQUETAS E RÓTULOS EIRELI-EPP**, CNPJ N.º 13.036.294/0001-53, Item: 4; **3) ITAPISSU GRÁFICA LTDA-ME**, CNPJ N.º 03.635.479/0001-20, Itens: 2, 3, 7, 8, 9, 10, 11 e 12; e **4) RICARDO GOMES DA SILVA - ME**, CNPJ N.º 05.080.790/0001-86, Item: 6. O referido processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para fins de **HOMOLOGAÇÃO**.

Recife, 09 de outubro de 2014.

ADEILDO JOSÉ DE BARROS FILHO
Pregoeiro - CPL/SRP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 055/2014 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2014

Considerando as atribuições dispostas no Art. 9º, em especial no inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 21/98, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XXII da Lei Federal n.º 10.520/2002, Art. 16 do Decreto Estadual n.º 39.437/2013, e suas alterações posteriores, inciso III do Art. 5º da Resolução RES-PGJ n.º 006/2006, de 10 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 11.10.2006 e o inciso XVII do Art. 73 da Resolução RES-PGJ n.º 001/2006, de 17.01.2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 18.01.2006, acolho o julgamento do Pregoeiro no **PROCESSO LICITATÓRIO n.º 055/2014**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 012/2014**, do tipo “Menor Preço por Item”, tendo como objeto o Registro de Preços visando o fornecimento de materiais gráficos para atender as demandas desta Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I, parte integrante do citado Edital; **HOMOLOGO** o referido certame às Empresas:

F&A GRAFICA E EDITORA LTDA.

CNPJ N.º 03.705.891/0001-70;

Item: 5;

VALOR TOTAL PARA O(S) ITEM(NS): R\$ 2.247,00 (Dois mil duzentos e quarenta e sete reais).

2) INTERLABEL AUTO ADESIVOS EIRELI EPP.

CNPJ N.º 13.036.294/0001-53;

Item: 4;

VALOR TOTAL PARA O(S) ITEM(NS): R\$ 14.850,00 (Catorze mil, oitocentos e cinquenta reais).

3) ITAPISSU GRÁFICA LTDA-ME.

CNPJ N.º 03.635.479/0001-20;

Itens: 2, 3, 7, 8, 9, 10, 11 e 12;

VALOR TOTAL PARA O(S) ITEM(NS): R\$ 64.577,00 (Sessenta e quatro mil, quinhentos e setenta e sete reais).

4) RICARDO GOMES DA SILVA - ME.

CNPJ N.º 05.080.790/0001-86;

Item: 6;

VALOR TOTAL PARA O(S) ITEM(NS): R\$ 3.360,00 (Três mil, trezentos e sessenta reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 85.034,00 (Oitenta e cinco mil e trinta e quatro reais).

REVOGADO

Item: 1.

Ficam convocadas as empresas acima mencionadas para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, comparecerem na sala da CPL-SRP, situada na Rua do Sol, 143, 4º andar do Edifício IPSEP, Santo Antônio, Recife/PE, para assinatura da **Ata de Registro de Preços n.º 012/2014**.

Recife, 09 de outubro de 2014.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
Promotor de Justiça
Secretário Geral do Ministério Público

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o termo de Inexigibilidade de Licitação n.º 050/2014 da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, nos autos do Processo Licitatório n.º 074/2014, com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso VI, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação da **Empresa CRIARH CONSULTORIA LTDA ME, CNPJ n.º 16.096.506/0001-86**, para capacitação de servidores desta Procuradoria Geral de Justiça através do **17º Congresso Brasileiro de Criatividade, RH & Gestão com Pessoas - CRIARH**, a ser realizado nesta cidade, no período de 15 a 17.10.2014, pelo valor total de **R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais)**. **Determino** que sejam adotados os procedimentos necessários à referida contratação.

Recife, 09 de outubro de 2014.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
Secretário Geral do Ministério Público

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 040/2014

PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2014

OBJETO: Contratação de empresa para confecção e fornecimento parcelado de carimbos auto entintados, refis e resinas para os citados carimbos, nos limites das quantidades estabelecidas em conformidade com o Anexo -I, Termo de Referência e parte integrante do Edital.

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA:

SESSÃO INICIAL: A ser realizada no dia **24.10.2014, sexta-feira, às 14hs (horário local)**, ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data, **no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Rua do Sol nº 143, 5º andar, Edifício IPSEP, Santo Antônio, nesta cidade**. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco: www.mppe.mp.br. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362/7388.

Recife, 09 de outubro de 2014.

Onélia Carvalho de O. Holanda
Pregoeira/CPL

Promotorias de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO PORTARIA Nº 33/2014 – 22ª PJDCC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 22ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, a, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor das Resoluções RES-CNMP nº 023/2007 e RES-CSMP nº 001/2012, respectivamente, do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que disciplinam o inquérito civil e os procedimentos destinados à tutela de interesses e direitos inseridos no âmbito de atribuições do Ministério Público, estabelecendo prazo para a conclusão dos procedimentos investigatórios ali indicados;

CONSIDERANDO a tramitação do PP nº 24/2014 - 22ª PJDCC, instaurado por esta Promotoria de Justiça com a finalidade de apurar a atuação da Secretaria Municipal de Educação para assegurar, neste ano letivo de 2014, no âmbito da Escola Municipal Engenho do Meio, a disponibilização de fardamento e material escolar a todos os estudantes, a regular oferta de atendimento educacional especializado, assim como para suprir a insuficiência do quadro de servidores da unidade escolar;

CONSIDERANDO as declarações prestadas perante esta Promotoria de Justiça, pelo Secretário Executivo de Gestão Pedagógica (Termo de Audiência nº 33/2014- 22ª PJDCC), relativas às providências que estão sendo adotadas pela Secretaria Municipal de Educação em relação à oferta de atendimento educacional especializado nas unidades da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO as informações apresentadas a esta Promotoria de Justiça, pelo gestor da unidade educacional investigada, à fl. 26, quanto à disponibilização de fardamento e material didático aos estudantes, restando pendentes os itens ali apontados;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à investigação ara adoção das medidas cabíveis, oportunizando-se, inclusive, resolução extrajudicial;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 24/2014 – 22ª JDCC em Inquérito Civil nº 24/2014 – 22ª PJDCC, determinando à Secretaria desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências:

proceder às devidas alterações no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes e em planilha eletrônica da 22ª PJDCC;

expedir ofício ao Secretário de Educação do Município para que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze), as providências adotadas com vistas à complementação do material didático e fardamento escolar para os estudantes das turmas da unidade escolar investigada ali indicadas;

certificar sobre o cumprimento das deliberações constantes dos itens I e II, do Termo Audiência nº 33/2014- 22ª PJDCC, providenciando, em caso contrário, a expedição de notificações ao Secretário Executivo de Gestão Pedagógica e ao Secretário Executivo de Administração e Finanças da Secretaria de Educação do Município, para os fins ali descritos;

comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente inquérito civil, providenciando, ainda, o envio desta Portaria, em meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

fazer retornar os autos conclusos, decorrido o prazo assinalado no item II.

Recife, 30 de setembro de 2014.

Taciana Alves de Paula Rocha
Promotora de Justiça

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

Ref. P.C. Nº 020/12 – ARQ: 2012/811249

Entidade: Fundação Pedro Paes Mendonça

Objeto: Prestação de Contas

RESOLUÇÃO Nº 052/2014

A 9ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos arts. 66 do Código Civil, art. 37, da RES-PGJ Nº 08/2010, em face do que consta nos autos nº **020/2012-ARQ-2012/811249**, desta Promotoria, e tendo em vista o Relatório Técnico nº **028/2014**, elaborado pelo Técnico Ministerial Enéas Casé da Silva por este **ATO, RESOLVE APROVAR AS CONTAS** apresentadas pela **Fundação Pedro Paes Mendonça referente ao exercício financeiro de 2011**, quanto aos seus aspectos contábeis, formais e técnicos.

Recife, 08 de outubro de 2014.

Maria da Glória Gonçalves Santos
Promotora de Justiça
Em Exercício Cumulativo

Ref. P.C. nº nº 004/2014 - ARQ: 2014/1603288

Entidade: Fundação Alice Figueira
Objeto: Prestação de Contas

RESOLUÇÃO Nº 053/2014

A 9ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos arts. 66 do Código Civil, art. 37, da RES-PGJ Nº 08/2010, em face do que consta nos autos nº **004/2014 - ARQ.: 2014/1603288**, desta Promotoria, e tendo em vista o Relatório Técnico nº **029/2014**, elaborado pelo Técnico Ministerial Enéas Casé da Silva por este ATO, **RESOLVE APROVAR AS CONTAS** apresentadas pela **Fundação Alice Figueira referente ao exercício financeiro de 2013**, quanto aos seus aspectos contábeis, formais e técnicos.

Recife, 09 de outubro de 2014.

Maria da Glória Gonçalves Santos
Promotora de Justiça
Exercício Cumulativo

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE**

PORTARIA Nº 047/14 - 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituto da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 153/2013-11ª PJS, instaurado nesta Promotoria visando apurar as condições de acolhimento aos acompanhantes de internos no IMIP, que tramita nesta Promotoria desde 14 de agosto de 2013;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando que foi ultrapassado o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 153/2013-11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;
2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;
3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;
4. Voltem-me conclusos para deliberação.

Recife, 02 de outubro de 2014

Clóvis Ramos Sodré da Motta
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
Em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 048/14 - 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituto da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 164/2013-11ª PJS, instaurado nesta Promotoria visando apurar maus tratos no Hospital Ulysses Pernambucano, que tramita nesta Promotoria desde 06 de setembro de 2013;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando que foi ultrapassado o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 164/2013-11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;
2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;
3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;
4. Voltem-me conclusos para deliberação.

Recife, 02 de outubro de 2014

Clóvis Ramos Sodré da Motta
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
Em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 049/14 - 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituto da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 165/2013-11ª PJS, instaurado nesta Promotoria visando apurar maus tratos no Sanatório Recife, que tramita nesta Promotoria desde 06 de setembro de 2013;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando que foi ultrapassado o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 165/2013-11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;
2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;
3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;
4. Voltem-me conclusos para deliberação.

Recife, 02 de outubro de 2014

Clóvis Ramos Sodré da Motta
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
Em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 050/14 - 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituto da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 214/2013-11ª PJS, instaurado nesta Promotoria visando apurar a dispensação de fórmula de aminoácidos para crianças com intolerância à lactose, que tramita nesta Promotoria desde 20 de novembro de 2013;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando que foi ultrapassado o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 214/2013-11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4. Voltem-me conclusos para deliberação.

Recife, 02 de outubro de 2014

Clóvis Ramos Sodré da Motta
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
Em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 051/14 - 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituto da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 054/2013-11ª PJS, instaurado nesta Promotoria visando apurar a dificuldade de realização de exames no Posto de Saúde Valverde/SMS, que tramita nesta Promotoria desde 18 de março de 2013;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando que foi ultrapassado o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 054/2013-11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4. Voltem-me conclusos para deliberação.

Recife, 02 de outubro de 2014

Clóvis Ramos Sodré da Motta
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
Em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 052/14 - 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituto da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 076/2013-11ª PJS, instaurado nesta Promotoria visando apurar a dificuldade de realização do exame de microdeleção do Cromossomo Y, que tramita nesta Promotoria desde 17 de abril de 2013;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando que foi ultrapassado o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 076/2013-11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4. Voltem-me conclusos para deliberação.

Recife, 02 de outubro de 2014

Clóvis Ramos Sodré da Motta
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
Em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 053/14 - 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituto da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 225/2013-11ª PJS, instaurado nesta Promotoria visando apurar a demora na dispensação do suplemento alimentar Nutri Biocare, que tramita nesta Promotoria desde 18 de dezembro de 2013;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando que foi ultrapassado o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 225/2013-11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4. Voltem-me conclusos para deliberação.

Recife, 02 de outubro de 2014

Clóvis Ramos Sodré da Motta
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
Em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 054/14 - 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituto da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 017/2013-11ª PJS, instaurado nesta Promotoria visando apurar a dificuldade para agendar exames de ressonância e tomografia no IMIP, que tramita nesta Promotoria desde 21 de janeiro de 2013;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando que foi ultrapassado o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:

- registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 017/2013-11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;
- remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;
- comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;
- Voltem-me conclusos para deliberação.

Recife, 02 de outubro de 2014

Clóvis Ramos Sodré da Motta
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
Em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 055/14 - 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituto da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 184/2013-11ª PJS, instaurado nesta Promotoria visando apurar a dispensação do medicamento OXICARBAZEPINA (Trileptal), que tramita nesta Promotoria desde 13 de setembro de 2013;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando que foi ultrapassado o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:

- registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 184/2013-11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;
- remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;
- comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;
- Voltem-me conclusos para deliberação.

Recife, 02 de outubro de 2014

Clóvis Ramos Sodré da Motta
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
Em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 056/14 - 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituto da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 019/2013-11ª PJS, instaurado nesta Promotoria visando apurar a dificuldade no agendamento de consulta com ortopedista na Secretaria Municipal de Saúde, tramita nesta Promotoria há mais de 180 (cento e oitenta) dias;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando que foi ultrapassado o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:

- registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 019/2013-11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;
- remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;
- comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;
- Voltem-me conclusos para deliberação.

Recife, 03 de outubro de 2014

Clóvis Ramos Sodré da Motta
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
Em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 057/14 - 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituto da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 119/2013-11ª PJS, instaurado nesta Promotoria visando apurar as deficiências estruturais e de serviços do Hospital da Restauração, que tramita nesta Promotoria há mais de 180 (cento e oitenta) dias;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando que foi ultrapassado o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:

- registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 119/2013-11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;
- remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;
- comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;
- Voltem-me conclusos para deliberação.

Recife, 03 de outubro de 2014

Clóvis Ramos Sodré da Motta
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
Em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 058/14 - 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituto da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 211/2013-11ª PJS, instaurado nesta Promotoria visando apurar possíveis irregularidades no serviço de hemodíalise no Hospital Barão de Lucena, tramita nesta Promotoria há mais de 180 (cento e oitenta) dias;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando que foi ultrapassado o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:

- registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 211/2013-11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;
- remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;
- comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;
- Voltem-me conclusos para deliberação.

Recife, 03 de outubro de 2014

Clóvis Ramos Sodré da Motta
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
Em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 059/14 - 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituto da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 105/2013-11ª PJS, instaurado nesta Promotoria visando apurar a superlotação na maternidade do Hospital Agamenon Magalhães, tramita nesta Promotoria há mais de 180 (cento e oitenta) dias;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando que foi ultrapassado o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:

- registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 105/2013-11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;
- remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;
- comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;
- Voltem-me conclusos para deliberação.

Recife, 03 de outubro de 2014

Clóvis Ramos Sodré da Motta
11ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
Em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 060/14 - 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituto da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 062/2013-11ª PJS, instaurado nesta Promotoria visando apurar a superlotação na maternidade do Hospital Agamenon Magalhães, que tramita nesta Promotoria desde 16 de maio de 2013;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando que foi ultrapassado o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:

- registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 062/2013-11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;
- remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;
- comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;
- Voltem-me conclusos para deliberação.

Recife, 03 de outubro de 2014

Clóvis Ramos Sodré da Motta
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
Em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 061/14 - 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituto da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 029/2013-11ª PJS, instaurado nesta Promotoria visando apurar a falta de medicamentos destinados ao tratamento de pacientes oncológicos, que tramita nesta Promotoria há mais de 180 (cento e oitenta) dias;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando que foi ultrapassado o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:

- registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 029/2013-11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;
- remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;
- comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;
- Voltem-me conclusos para deliberação.

Recife, 03 de outubro de 2014

Clóvis Ramos Sodré da Motta
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
Em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 062/14 - 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, substituta da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 046/2013-11ª PJS, instaurado nesta Promotoria visando apurar a demora na realização de cirurgia no paciente Robson José Moura, tramita nesta Promotoria desde 01 de março de 2013;

Considerando que, não obstante ter se submetido ao procedimento cirúrgico de que necessitava, há indícios de irregularidades na assistência médica dispensada ao usuário pela Secretaria Municipal de Saúde, quais sejam, falta de fraldas, compressas, material de curativo, entre outros, o que demanda apuração por esta promotoria;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando ultrapassado o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 046/2013-11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;
2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;
3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;
4. Contacte-se o noticiante a fim de identificá-lo do teor do ofício de fls. 28.

Recife, 03 de outubro de 2014

CLÓVIS RAMOS SODRÉ DA MOTTA
11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
Em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 063/14 - 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituto da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 220/2013-11ª PJS, instaurado nesta Promotoria visando apurar a dificuldade no agendamento de exame (estudo urodinâmico) na Secretaria Estadual de Saúde, que tramita nesta Promotoria há mais de 180 (cento e oitenta) dias;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando que foi ultrapassado o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 220/2013-11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;
2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;
3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;
4. Voltem-me conclusos para deliberação.

Recife, 03 de outubro de 2014

Clóvis Ramos Sodré da Motta
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
Em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 064/14 - 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, substituta da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 098/2013-11ª PJS, instaurado nesta Promotoria visando apurar possíveis irregularidades no SPA do IMIP, tramita nesta Promotoria desde 09 de maio de 2013;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando ultrapassado o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 098/2013-11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;
2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;
3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;
4. Voltem-me conclusos para deliberação.

Recife, 03 de outubro de 2014

CLÓVIS RAMOS SODRÉ DA MOTTA
11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
Em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 065/14 - 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituto da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 059/2013-11ª PJS, instaurado nesta Promotoria visando apurar possíveis irregularidades no atendimento oferecido pelo Hospital Otávio de Freitas, que tramita nesta Promotoria há mais de 180 (cento e oitenta) dias;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando que foi ultrapassado o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 059/2013-11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;
2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;
3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;
4. Voltem-me conclusos para deliberação.

Recife, 03 de outubro de 2014

Clóvis Ramos Sodré da Motta
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
Em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 066/14 - 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituto da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 223/2013-11ª PJS, instaurado nesta Promotoria visando apurar possíveis irregularidades nas dispensação de medicamentos pela assistência farmacêutica municipal, que tramita nesta Promotoria há mais de 180 (cento e oitenta) dias;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando que foi ultrapassado o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 223/2013-11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;
2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;
3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;
4. Voltem-me conclusos para deliberação.

Recife, 03 de outubro de 2014

Clóvis Ramos Sodré da Motta
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
Em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 067/14 - 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituto da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 181/2013-11ª PJS, instaurado nesta Promotoria visando apurar possíveis irregularidades no Centro de Saúde Joaquim Cavalcanti/SMS, que tramita nesta Promotoria há mais de 180 (cento e oitenta) dias;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando que foi ultrapassado o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 181/2013-11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;
2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;
3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;
4. Voltem-me conclusos para deliberação.

Recife, 03 de outubro de 2014

Clóvis Ramos Sodré da Motta
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
Em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 068/14 - 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, substituta da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que a Notícia de Fato nº 3247602/2013-11ª PJS tramita nesta Promotoria visando apurar possíveis irregularidades no atendimento ao paciente Severino Cosme da Silva;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando ultrapassado o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas da Notícia em Fato na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;
2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;
3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;
4. Oficie-se conforme sugerido pelo Dr. Gilberto Abreu, Analista Ministerial em Medicina.

Recife, 03 de outubro de 2014

CLÓVIS RAMOS SODRÉ DA MOTTA
11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
Em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 069/14 - 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituto da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 026/2013-11ª PJS, instaurado nesta Promotoria visando apurar possíveis irregularidades no atendimento oferecido pela UPA Caxangá, que tramita nesta Promotoria há mais de 180 (cento e oitenta) dias;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando que foi ultrapassado o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 026/2013-11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;
2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;
3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;
4. Voltem-me conclusos para deliberação.

Recife, 03 de outubro de 2014

Clóvis Ramos Sodré da Motta
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
Em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 070/14 - 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituto da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 028/2013-11ª PJS, instaurado nesta Promotoria visando apurar possíveis irregularidades no atendimento oferecido pelo Hospital das Clínicas, que tramita nesta Promotoria há mais de 180 (cento e oitenta) dias;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando que foi ultrapassado o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 028/2013-11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;
2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;
3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;
4. Voltem-me conclusos para deliberação.

Recife, 03 de outubro de 2014

Clóvis Ramos Sodré da Motta
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
Em exercício cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº. 082/2014

Nº AUTO 2014/1446226
Nº DOC 3715198

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório – PP nº 14013-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima a Sra. MARIA TEREZA LOPES DA SILVA.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria, por e-mail, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após a publicação da presente Portaria, voltem-me os autos conclusos para despacho.

Recife, 30 de Setembro de 2014.

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº. 084/2014

Nº AUTO 2014/1448878
Nº DOC 3724742

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório – PP nº 14021-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima a Sra. SANDRA REGINA DA SILVA.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria, por e-mail, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após a publicação da presente Portaria, notifique-se a ILPI Filhos de Deus solicitando o contido no despacho de fls.08.

Recife, 30 de Setembro de 2014.

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº. 091/2014

Nº AUTO 2014/1460782
Nº DOC 4549153

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório – PP nº 14035-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como representado a SALA DE DANÇAR.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria, por e-mail, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após a publicação da presente Portaria, voltem-me os autos conclusos para despacho.

Recife, 01 de Outubro de 2014.

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº. 100/2014

Nº AUTO 2013/1125386
Nº DOC 3837860

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório – PP nº 14047-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima a Sra. ROSILDA FELINDO DA ROCHA.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria, por e-mail, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após a publicação da presente Portaria, voltem-me os autos conclusos para despacho.

Recife, 01 de Outubro de 2014.

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº. 098/2014

Nº AUTO 2014/1482852
Nº DOC 3837478

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório – PP nº 14045-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima a Sra. CECÍLIA MARIA CAVALCANTI;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria, por e-mail, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após a publicação da presente Portaria, voltem-me os autos conclusos para despacho.

Recife, 01 de Outubro de 2014.

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho
Curadoria da Saúde

PORTARIA de conversão PP 23/2014 em IC 57/2014
Doc.:

INQUÉRITO CIVIL Nº 57/2014

Arquimedes
 Número do Auto: 2014/1555006
 Número documento: 4573786

O **Ministério Público de Pernambuco**, através desta Promotora de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento Preparatório nº 23/2014**, objetivando a apuração de possível irregularidade no funcionamento do Hospital Mendo Sampaio e Serviço de Pronto Atendimento de Gaibu, no Município do Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 21, 22 com seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve **ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil**;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;
RESOLVE;
COVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 23/2014 em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio;
 Dê-se baixa do PP, no livro próprio;
 Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico ao CAOP competente;
 Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria-Geral;
 Nomeie-se o servidor Luiz Martins de Oliveira para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso;
 Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Publique-se, cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 06 de outubro de 2014.

Alice de Oliveira Moraes
 Promotora de Justiça

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
 TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL - PJFEIS

Arquimedes: 2012/862493

ENTIDADE: Fundação Giacomio e Lucia Perrone

OBJETO: Prestação de Contas

RESOLUÇÃO Nº 01/2014

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 5ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades Assistenciais, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto nos artigos 66, do Código Civil e art. 37 e seguintes da RES-PGJ de 08/2010;
Considerando o Parecer Técnico nº 185/2012, elaborado pela Técnica Ministerial Maria Cláudia Meneses Malheiros de Sá;
RESOLVE:
 APROVAR a Prestação de Contas apresentada pela Fundação Giacomio e Lucia Perrone, **referente ao exercício financeiro de 2005.**

Publique-se e arquite-se.

Jaboatão dos Guararapes, 30 de setembro de 2014.

Irene Cardoso Sousa
 Curadora das Fundações
 e Entidades de Interesse Social

Arquimedes: 2012/862508

ENTIDADE: Fundação Giacomio e Lucia Perrone

OBJETO: Prestação de Contas

RESOLUÇÃO Nº 02/2014

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 5ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades Assistenciais, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto nos artigos 66, do Código Civil e art. 37 e seguintes da RES-PGJ de 08/2010;
Considerando o Parecer Técnico nº 186/2012, elaborado pela Técnica Ministerial Maria Cláudia Meneses Malheiros de Sá;
RESOLVE:
 APROVAR a Prestação de Contas apresentada pela Fundação Giacomio e Lucia Perrone, **referente ao exercício financeiro de 2006.**

Publique-se e arquite-se.

Jaboatão dos Guararapes, 30 de setembro de 2014.

Irene Cardoso Sousa
 Curadora das Fundações
 e Entidades de Interesse Social

Arquimedes: 2013/1010068

ENTIDADE: Fundação Giacomio e Lucia Perrone

OBJETO: Prestação de Contas

RESOLUÇÃO Nº 03/2014

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 5ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades Assistenciais, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto nos artigos 66, do Código Civil e art. 37 e seguintes da RES-PGJ de 08/2010;
Considerando o Parecer Técnico nº 017/2013, elaborado pelo Técnico Ministerial Humberto Bezerra Soares Filho;
RESOLVE:
 APROVAR a Prestação de Contas apresentada pela Fundação Giacomio e Lucia Perrone, **referente ao exercício financeiro de 2007.**

Publique-se e arquite-se.

Jaboatão dos Guararapes, 30 de setembro de 2014.

Irene Cardoso Sousa
 Curadora das Fundações
 e Entidades de Interesse Social

Arquimedes: 2013/1010076

ENTIDADE: Fundação Giacomio e Lucia Perrone

OBJETO: Prestação de Contas

RESOLUÇÃO Nº 04/2014

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 5ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades Assistenciais, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto nos artigos 66, do Código Civil e art. 37 e seguintes da RES-PGJ de 08/2010;
Considerando o Parecer Técnico nº 018/2013, elaborado pelo Técnico Ministerial Humberto Bezerra Soares Filho;
RESOLVE:
 APROVAR a Prestação de Contas apresentada pela Fundação Giacomio e Lucia Perrone, **referente ao exercício financeiro de 2008.**

Publique-se e arquite-se.

Jaboatão dos Guararapes, 30 de setembro de 2014.

Irene Cardoso Sousa
 Curadora das Fundações
 e Entidades de Interesse Social

P.C nº

ENTIDADE: Fundação Giacomio e Lucia Perrone

OBJETO: Prestação de Contas

RESOLUÇÃO Nº ____/2014

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 5ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades Assistenciais, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos artigos 66, do Código Civil e art. 37 e seguintes da RES-PGJ de 08/2010;
Considerando o Parecer Técnico nº 189/2012, elaborado pela Técnica Ministerial Maria Cláudia Meneses Malheiros de Sá;
RESOLVE:
 APROVAR a Prestação de Contas apresentada pela Fundação Giacomio e Lucia Perrone, **referente ao exercício financeiro de 2009.**

Jaboatão dos Guararapes, 30 de setembro de 2014.

Irene Cardoso Sousa
 Curadora das Fundações
 e Entidades de Interesse Social

Arquimedes: 2013/1018187

ENTIDADE: Fundação Giacomio e Lucia Perrone

OBJETO: Prestação de Contas

RESOLUÇÃO Nº 06/2014

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 5ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades Assistenciais, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto nos artigos 66, do Código Civil e art. 37 e seguintes da RES-PGJ de 08/2010;
Considerando o Parecer Técnico nº 020/2013, elaborado pelo Técnico Ministerial Humberto Bezerra Soares Filho;
RESOLVE:
 APROVAR a Prestação de Contas apresentada pela Fundação Giacomio e Lucia Perrone, **referente ao exercício financeiro de 2010.**

Publique-se e arquite-se.

Jaboatão dos Guararapes, 30 de setembro de 2014.

Irene Cardoso Sousa
 Curadora das Fundações
 e Entidades de Interesse Social

Arquimedes: 2013/1107906

ENTIDADE: Fundação Giacomio e Lucia Perrone

OBJETO: Prestação de Contas

RESOLUÇÃO Nº 07/2014

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 5ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades Assistenciais, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto nos artigos 66, do Código Civil e art. 37 e seguintes da RES-PGJ de 08/2010;
Considerando o Parecer Técnico nº 079/2013, elaborado pela Técnica Ministerial Maria Cláudia Meneses Malheiros de Sá;
RESOLVE:
 APROVAR a Prestação de Contas apresentada pela Fundação Giacomio e Lucia Perrone, **referente ao exercício financeiro de 2011.**

Publique-se e arquite-se.

Jaboatão dos Guararapes, 30 de setembro de 2014.

Irene Cardoso Sousa
 Curadora das Fundações
 e Entidades de Interesse Social

Arquimedes: 2012/862518

ENTIDADE: Fundação Giacomio e Lucia Perrone

OBJETO: Prestação de Contas

RESOLUÇÃO Nº 08/2014

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 5ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades Assistenciais, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto nos artigos 66, do Código Civil e art. 37 e seguintes da RES-PGJ de 08/2010;
Considerando o Parecer Técnico nº 184/2012, elaborado pela Técnica Ministerial Maria Cláudia Meneses Malheiros de Sá;
RESOLVE:
 APROVAR a Prestação de Contas apresentada pela Fundação Giacomio e Lucia Perrone, **referente ao exercício financeiro de 2004.**

Publique-se e arquite-se.

Jaboatão dos Guararapes, 30 de setembro de 2014.

Irene Cardoso Sousa
 Curadora das Fundações
 e Entidades de Interesse Social

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDADO

Arquimedes/MPPE
Nº Documento: 4576831

PORTARIA nº 014/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante infra assinado, com exercício na Promotoria de Justiça desta Comarca, no uso de uma de suas atribuições legais, conferidas nos arts. 127, *caput*, e 129, II, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 10 e 11 da Lei nº 8.429/92, e **nos termos da RESOLUÇÃO RES-CSMP n. 001/2012.**

Considerando o procedimento investigatório preliminar nº 006/2001, em trâmite nesta Promotoria de Justiça desde 03 de setembro de 2001, instaurado na época para apurar notícias de ***não pagamento do Adicional de Insalubridade/Periculosidade, não fornecimento do EPIS – Equipamentos de Proteção Individual do Trabalho e não pagamento do Adicional Noturno;***

Considerando ser atribuição constitucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, dos interesses social e dos direitos inerentes à Cidadania e ao Patrimônio Público, bem como pela necessidade de apuração dos fatos antes descritos, objetivando definir as responsabilidades civis e penais daí decorrentes;

RESOLVE:

Converter o PIP Nº 006/2001 em PROCEDIMENTO PRELIMINAR, nos termos da RESOLUÇÃO RES-CSMP n. 001/2012, com o objetivo de apurar os fatos denunciados e colher provas para posterior promoção das medidas pertinentes, visando a proteção do patrimônio público e dos interesses sociais em questão.

NOMEAR, sob compromisso, a senhora lêda Bezerra de Souza, para funcionar como secretária escrevente;

DETERMINAR:

1 - Seja junto ao presente procedimento preliminar o "processo" administrativo 006/2001 (dois volumes), para que este e o PP formem todos um só volume, com o mesmo objeto, não pagamento do Adicional de Insalubridade/Periculosidade, não fornecimento de EPIS – Equipamentos de Proteção Individual do Trabalho e não Pagamento do Adicional Noturno;

2 - Sejam remetidas cópias da presente Portaria ao Exmo. Procurador Geral de Justiça, ao Conselho Superior do Ministério Público, aos CAOP's da Cidadania e do Patrimônio Público e Social, à Delegacia Regional do Trabalho -PE, à Vigilância Sanitária do Estado, a Sra. Prefeita Municipal, à Câmara Municipal de Condado e, à Secretaria Geral do Ministério Público, em meio magnético, para fins de publicação no Órgão Oficial e por fim, afixação no átrio do Fórum local, com autorização do Exmo. Sr. Juiz de Direito;

3- Registre-se no Arquimedes.

CONDADO, 08 de outubro de 2014.

Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
 Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Ferreiros

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
Inquérito Civil n. 01/2013

Trata-se de Inquérito Civil destinado a acompanhar a aplicação das políticas Estadual e Nacional de resíduo sólido e induzir os setores públicos e privado e a coletividade ao seu cumprimento.

Verifico estar ultrapassado o prazo de 1 (um) ano para conclusão do Inquérito Civil, a teor do que dispõe o art. 21 da Resolução CSMP nº 001/2012.

Destarte, considerando a necessidade de analisar os diversos documentos que foram remetidos a esta Promotoria de Justiça por parte da Prefeitura Municipal de Ferreiros, bem como da necessidade de solicitar outros, atendendo aos preceitos da Resolução n.º 001/2012 do CSMP, **RESOLVE**, a Promotora de Justiça signatária, com fulcro no art. 21º da Resolução nº 001/2012 do CSMP, **prorrogar**, por mais um ano, o prazo para conclusão do Inquérito Civil acima em trâmite nesta Promotoria.

Deve a Secretária:

1 – Dar ciência ao Conselho Superior do Ministério Público da prorrogação deste Inquérito Civil, nos termos do art. 21º da resolução CSMP nº 001/2012.

2 – Oficiar a Prefeitura para que informe acerca da ação conjunta que iria ser realizada com a Prefeitura Municipal na primeira quinzena do mês de novembro 2013, conforme ofício de nº 217/2013-GP.

Ferreiros-PE, 08 de maio de 2013.

FABIANA MACHADO R. DE LIMA
Promotora de Justiça

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
Inquérito Civil n. 02/2012

Trata-se de Inquérito Civil destinado a apurar supostos atos de improbidade administrativa praticados pela Prefeita de Ferreiros, Maria Celma Veloso dos Santos, quando se noticia irregularidade nas contratações, suspeita de superfaturamento e desvio de finalidade nas festividades da cidade de Ferreiros – ano de 2006.

Tal procedimento foi convertido em inquérito civil em 23.01.2013, já tendo sido praticado diversos atos mas não se chegando à conclusão acerca das irregularidades narradas na portaria inaugura, pelo que em 25 de janeiro de 2013, prorrogou-se o prazo do presente Inquérito Civil. Por outro lado, verifico estar ultrapassado o prazo de 1 (um) ano para conclusão do Inquérito Civil, a teor do que dispõe o art. 21 da Resolução CSMP nº 001/2012.

Destarte, considerando a necessidade continuar analisar os diversos documentos que foram remetidos a esta Promotoria de Justiça por parte da Prefeitura Municipal de Ferreiros, bem como da necessidade de solicitar outros, atendendo aos preceitos da Resolução n.º 001/2012 do CSMP, **RESOLVE**, a Promotora de Justiça signatária, com fulcro no art. 21º da Resolução nº 001/2012 do CSMP, **prorrogar**, por mais um ano, o prazo para conclusão do Inquérito Civil acima em trâmite nesta Promotoria.

Deve a Secretária:

1 – Dar ciência ao Conselho Superior do Ministério Público da prorrogação deste Inquérito Civil, nos termos do art. 21º da resolução CSMP nº 001/2012.

2 – Oficiar a Prefeitura para que remeta a prestação de contas das festividades e aniversário da cidade, no ano de 2006, no prazo IMPRORROGÁVEL de vinte dias, conforme deliberação datada de 30/08/2012.

Ferreiros-PE, 07 de outubro de 2014.

FABIANA MACHADO R. DE LIMA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 001/2014

O **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotora de Justiça de Ferreiros/PE, com atuação na defesa da cidadania, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº **001/2009**, atualmente denominado Procedimento Preparatório, no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo apurar as irregularidades na construção da Barragem da cidade de Camutanga/PE;

CONSIDERANDO as alterações oriundas da RES-CSMP nº 01/12, de 13/06/2012

CONSIDERANDO que, em conformidade com a Resolução acima citada, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou convertido em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que se encontra vencido o referido prazo para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover Inquérito Civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em **INQUÉRITO CIVIL** adotando-se as seguintes providências:

1 - Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 001/2014, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2 - Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4 - Comunique-se sobre a providência adotada à Prefeitura de Camutanga;

5 - Nomear a servidora Maricélia Justino Silva Farias para funcionar como Secretária-Escritora;

6 - Numerem-se as demais páginas dos autos;

7 - Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão.

Cumpra-se.

Ferreiros, 07/10/2014

Fabiana Machado R. de Lima
Promotora de Justiça

Promotorias de Justiça de Belo Jardim
(Curadoria do Meio Ambiente e da Saúde)

PORTARIA Nº 003/2014

Nº do Auto: 2013/1219513
Nº do Doc.: 2956973

O **Órgão do Ministério Público do Estado de Pernambuco**, por suas representantes legais, na curadoria do Meio Ambiente e da Saúde e no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II, III, IV e V, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e art. 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e, e ainda,

Considerando que o procedimento preparatório tem por objeto apurar irregularidades na qualidade da água distribuída à população de Belo Jardim;

Considerando que os elementos de prova colhidos até o momento indicam que diversas irregularidades ocorrem nos entornos da Barragem de Tabocas, objeto deste procedimento;

Considerando que até o presente momento não foram enviados a esta Promotoria os resultados da operação realizada na Barragem de Tabocas no dia 14.06.2014, a qual visava a verificação de possível ocorrência de flagrante de crimes ambientais no local;

Considerando o vencimento do prazo previsto no art. 22 da Resolução – CSMP nº 001/2012 e não sendo o caso de arquivamento e carecendo de mais subsídios para adoção de medida judicial, revolve converter o procedimento em inquérito civil, determinando:

Encaminhe-se cópia da presente portaria, mediante meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para a publicação no Diário Oficial do Estado, e aos CAOPs Consumidor e Saúde para arquivamento no banco de dados;

2. Remeta-se cópia da presente portaria ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público, para conhecimento;

Após, voltem os autos conclusos para despacho.

Belo Jardim, 09 de outubro de 2014.

CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA
Promotora de Justiça
(Curadoria do Meio Ambiente)

ANA CLÉZIA FERREIRA NUNES
Promotora de Justiça
(Curadoria da Saúde)

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº. 01 /2014**

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram, de um lado, **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante legal, como **COMPROMITENTE** e o MUNICÍPIO DE CARPINA, representado pelo Prefeito Municipal CARLOS VICENTE DE ARRUDA SILVA, e a Secretária Municipal de Saúde, ALBERICE MARIA MENDES, tendo como **INTERVENIENTE**, a CLÍNICA DE RADIODIAGNÓSTICO E ULTRASSONOGRAFIA DO CARPINA LTDA (DIOCLÉCIO COUTINHO), CNPJ nº 12.599.312/0001-42, representada pela Srª MARIA JOSÉ GOMES DA SILVA, OAB nº 11.666, como **COMPROMISSÁRIA**, e por estarem justo e acordado resolverem pactuar, o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 585, incisos II e VII, do Código de Processo Civil, mediante as seguintes considerações e cláusulas:

CONSIDERANDO a existência de débito do Município de Carpina em favor da empresa CLÍNICA DE RADIODIAGNÓSTICO E ULTRASSONOGRAFIA DO CARPINA LTDA (DIOCLÉCIO COUTINHO), CNPJ nº 12.599.312/0001-42, decorrente de atendimentos e prestação de serviços no âmbito do SUS sem o devido pagamento, que vem causando transtornos aos usuários do SUS por esta empresa, ocorridos na gestão municipal passada;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de que o Município de Carpina efetue o pagamento dos débitos para regularizar os atendimentos, bem como possibilitar o adimplemento de forma parcelada para garantir insuficiência de caixa dos recursos municipais, **ACORDAM: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente termo tem por objeto o reconhecimento do débito de R\$ 114.531,86 (cento e catorze mil, quinhentos e trinta e um reais e oitenta e seis centavos) pelo Município de Carpina em favor da empresa CLÍNICA DE RADIODIAGNÓSTICO E ULTRASSONOGRAFIA DO CARPINA LTDA, relativos a débitos em atraso decorrentes de atendimentos e prestações de serviços realizados no exercício de 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO:

O compromissário obriga-se a efetuar o pagamento de R\$ 114.531,86 dividido em oito parcelas iguais e mensais de R\$ 14.316,48 (catorze mil, trezentos e dezesseis reais e quarenta e oito centavos), com vencimento no dia 30 de cada mês, sendo a primeira parcela com vencimento em 30 de setembro de 2014 e oitava e última parcela com vencimento em 30 de abril de 2015.

PARÁGRAFO ÚNICO – a nota fiscal referente ao valor de cada parcela deste Termo de Compromisso será emitida no vencimento de cada parcela.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO: O não cumprimento, pelo compromissário, das obrigações constantes deste termo importará no pagamento de multa de 5% do valor vencido, mais juros de 1% ao mês, em favor da empresa credora, ressalvada a possível responsabilização administrativa do gestor.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO: Fica estabelecido o Foro da Comarca de Carpina para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Este ajustamento não inviabilizará a instauração de procedimento de investigação pelo Ministério Público de Pernambuco, nem tampouco o ajuizamento das ações civis públicas que se fizerem necessárias ou requisição de atuação do Poder Público Estadual ou Municipal com o fi m de reprimir eventual prática poluente pela compromissária, com as consequências previstas em lei;

Em que pese o compromisso de ajustamento não depender de homologação judicial para produzir efeitos, pois possui eficácia de título executivo extrajudicial por força do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, será postulada a homologação pelo Judiciário do presente termo, forte no art. 475-N, inc. V, do CPC, a fi m de que ao ajuste seja atribuída eficácia de título judicial, para que sua eventual execução siga o disposto nos arts. 475 e 461 do CPC.

E por estarem assim compromissados, firmam este **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** em 03 (três) vias de igual teor, que foi lido e achado conforme pelos presentes, e que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Carpina(PE), 3 de setembro de 2014.

FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
Promotor de Justiça

CARLOS VICENTE DE ARRUDA SILVA
Prefeito de Carpina

ALBERICE MARIA MENDES
Secretária Municipal de Saúde

Srª MARIA JOSÉ GOMES DA SILVA
CLÍNICA DE RADIODIAGNÓSTICO E ULTRASSONOGRAFIA DO CARPINA LTDA (DIOCLÉCIO COUTINHO)
Testemunhas:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BOM CONSELHO - CURADORIA DO MEIO AMBIENTE(TERMO TEREZINHA)

INQUÉRITO CIVIL
PORTARIA Nº 004/2014
(AUTO MPPE Nº _____ DOC Nº _____)

A Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA, com exercício pleno nesta Comarca, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal, a mesma que, em seu artigo 225, caput, atribui a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que também a Carta Magna, em seu artigo 30, inciso V, impõe aos Municípios a organização e prestação, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, dos serviços públicos de interesse local, incluindo o saneamento básico, que contempla o tratamento do esgoto e dos resíduos sólidos urbanos;

CONSIDERANDO que, em janeiro de 2007, foi editada a Lei Federal nº 11.445/07, estabelecendo as diretrizes nacionais para a questão do saneamento básico, abrangendo a problemática da destinação final dos resíduos sólidos, bem como que em 02 de agosto de 2010, entrou em vigor a Lei Federal n. 12.305/2010, instituindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Lei nº 14.236/2010 instituiu a Política Estadual de Resíduos Sólidos, sendo em ambas indicados os Municípios como os responsáveis pelos resíduos sólidos urbanos gerados no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO que essas políticas determinam aos Municípios a elaboração de um **Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos – PGIRS**, o qual "deverá conter a estratégia geral dos responsáveis pela geração dos resíduos para proteger a saúde humana e o meio ambiente, especificar medidas que incentivem a conservação e recuperação de recursos e dar condições para a destinação final adequada", pelos responsáveis pela geração desses resíduos, a ser submetido à apreciação do órgão ambiental e Vigilância Sanitária, encontrando-se ainda sujeitos à elaboração e apresentação do **Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos** do setor industrial, os estabelecimentos de serviços de saúde e as demais fontes geradoras;

CONSIDERANDO que, a partir da entrada em vigor das Leis Federal nº 12.305/2010 e Estadual nº 14.236/2010, o Ministério Público de Pernambuco desenvolveu, ao longo de mais de um ano, uma **"ESTRATÉGIA PARA A INDUÇÃO DA APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS"**, em sintonia com as prioridades estabelecidas no seu Planejamento Estratégico, consistente em um plano de trabalho que foi submetido, discutido e aprovado pelos membros do Ministério Público em cada circunscrição ministerial, propondo uma atuação proativa e integrada a outros importantes órgãos e instituições, por meio de prévios entendimentos formais.

CONSIDERANDO que a GOVERNANÇA DA POLÍTICA ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS é constituída pelo **Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA** (como órgão superior), pelo **Comitê de Resíduos Sólidos** (vários órgãos da Administração), pela **Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS** (como órgão central), pelo **Fórum de Resíduos Sólidos** (coordenado pela SEMAS, com participação de vários setores) e pela **Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH** (como órgão operador).

CONSIDERANDO que incumbe à Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH fixar os critérios básicos sobre os quais deverão ser elaborados os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS para fins de licenciamento, na forma da Lei Estadual n. 14.236/2010;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Resíduos Sólidos impõe aos Municípios e ao setor industrial, estabelecimentos de serviços de saúde e demais fontes geradoras definidas em regulamento, a **elaboração dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS**, obrigando aos geradores de resíduos a se responsabilizarem pelas destinação e disposição final adequadas, o que inclui um gerenciamento que leve em consideração a **não geração, redução, reutilização, reciclagem e compostagem**, com o envolvimento de **organizações de catadores**;

CONSIDERANDO que no Estado de Pernambuco o quadro do gerenciamento dos resíduos sólidos e de sua disposição final é um problema gravíssimo, pois um grande número de municípios e de fontes geradoras independentes ainda se utiliza dos "lixões", os quais levam a poluição do solo, das águas e do ar, além de produzirem vetores responsáveis pela transmissão de várias doenças aos seres humanos e aos animais, sendo comum que pessoas carentes em condição de miséria exerçam ali atividade degradante de sua condição humana;

CONSIDERANDO que a não apresentação e execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, **medida obrigatória** no enfrentamento desses graves problemas socioambientais, evidencia **grave omissão por parte dos Administradores Municipais** e ainda **daqueles outros atores sociais aos quais a lei impõe a mesma obrigação**;

CONSIDERANDO que a gestão dos resíduos sólidos, em todo e qualquer município, deve atender aos princípios e determinações das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, inclusive no que se refere a educação ambiental, capacitação e contratação de agentes especializados, coleta seletiva, reciclagem, compostagem, disposição final de resíduos sólidos e a participação de catadores;

CONSIDERANDO que, diante de toda a problemática que envolve a inadequação da disposição final dos resíduos sólidos urbanos, a não adoção das medidas mitigadoras, que devem estar previstas nos PGIRS, pode levar a configuração de ato de improbidade e de crime contra a administração ambiental por parte dos Administradores Municipais, ante sua responsabilidade de zelar pela proteção do meio ambiente e da saúde de sua comunidade e em face da imposição legal objetiva (arts. 11 da Lei de Improbidade Administrativa e 68, da Lei n. 9.605/98);

CONSIDERANDO que se aplica a questão dos resíduos sólidos, além do disposto nas leis em destaque e nas Leis Federais ns. **9.974/2000**, **9.966/2000** e **11.445/2007**, também as normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente

(SISNAMA), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA) e do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (SINMETRO) – art. 2º, da Lei n. 12.305/2010;

CONSIDERANDO que na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, **deve ser observada em ordem de prioridade** a não geração, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, sendo o aterro sanitário ou outra forma de disposição final a última dessas prioridades – **art. 9º, da Lei n. 12.305/2010**;

CONSIDERANDO a importância da implantação dos **CONSELHOS DE MEIO AMBIENTE**, da criação de **COMISSÃO INTERNA DE GESTÃO AMBIENTAL** e da implementação da **AGENDA AMBIENTAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – A3P** para a efetivação das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO que existem várias fontes de recursos públicos, no âmbito interno e internacional, para atender a implementação de aterros sanitários e de outras tecnologias de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo – MDL, especialmente quando o enfrentamento do problema ocorre através dos denominados **CONSORCIOS INTERMUNICIPAIS**, apresentando-se a solução consorciada como a melhor para o meio ambiente e para as finanças públicas, **sempre que técnica, logística e economicamente viável**;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco tem hoje legalmente constituídos pelo menos onze consórcios públicos intermunicipais, os quais englobam 164 (cento e sessenta e quatro) municípios, assim denominados: COMSUL; COMAGSUL; COMANAS; CODEMA; CISAPE; CONDESJ; CODEMI; CIDEM; CINPAJEU; CODEAM; e METROPOLITANO;

RESOLVE:

I – A Promotora de Justiça da Comarca de Bom Conselho Curadoria do Meio Ambiente(Terezinha Termo):

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com o objetivo de **ACOMPANHAR A APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS ESTADUAL E NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E INDUZIR OS SETORES PÚBLICO E PRIVADO E A COLETIVIDADE AO SEU CUMPRIMENTO**, colhendo provas, informações e realizando diligências, para posterior promoção de eventuais medidas pertinentes, inicialmente determinando o que se segue:

NOMEAR a servidora ROSSANA LÚCIA DOS SANTOS VANDERLEI ALBUQUERQUE, para funcionar como Secretária Escrevente;

II- Determino desde logo:

a realização de inspeção, com um levantamento por amostragem, relatando e documentando fotograficamente o quadro geral do descarte de resíduos no Município (por residências, setor privado e setor público) e junto ao local ou locais onde haja aterros controlados ou lixões, para um melhor conhecimento direto sobre a realidade do problema;

a emissão de Notificação Preliminar Preventiva recomendatória, contendo requisições específicas, dirigida ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Terezinha;

a emissão, com a colaboração do CAOPMA, de Notificações Preliminares Preventivas - NPPs específicas aos diversos setores dos segmentos público e privado, acerca de suas particularizadas obrigações para com as Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, com a contribuição da CELPE, COMPESA e/ou CORREIOS na elaboração e encaminhamento, a partir de seus cadastros e/ou de outras informações complementares;

a remessa de cópia desta portaria ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Terezinha ALEXANDRE MARTINS DE BARROS, para o devido conhecimento, acompanhada de requerimento específico, publicado como anexo da presente;

a requisição a Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, para que: a) encaminhe o último relatório e demais documentos relacionados a gestão de resíduos sólidos do Município em referência; b) informe sobre o cumprimento do disposto no art. 17, I, da Lei Estadual n. 14.236/2010;

a emissão de recomendação circunstanciada à prestadora de serviços de limpeza urbana e coleta seletiva quanto à imediata adequação de suas atividades ao que estabelecem as Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, especialmente a implementação de objetivas medidas que levem em consideração a coleta seletiva e a reciclagem, com o envolvimento de organizações de catadores, sempre que possível;

o levantamento de informações acerca de procedimentos administrativos ministeriais, ações judiciais e sobre suas respectivas decisões judiciais e/ou fase processual, envolvendo a temática dos resíduos sólidos, em especial visando a celebração de acordo em autos a ser homologado judicialmente, ainda que em trâmite no 2º grau, caso em que a pretensão sobre possível acordo deverá ser dirigida à Central de Recursos do Ministério Público;

o encaminhamento de cópia desta Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania, para fins de conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público, em meio digital, para fins de publicação.

afixe-se cópia desta Portaria ao local de costume, no Fórum de Bom Conselho-PE., após autorização do Exmº Sr. Juiz de Direito do Fórum.

Cumpra-se.

Cumpra-se.

Bom Conselho (PE), 22 de setembro de 2014.

MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA
Promotora de Justiça.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

AVISO CMGP nº 003/2014

AVISO aos Membros do Ministério Público de Pernambuco, relacionados abaixo, que encontram-se disponíveis para entrega na Secretaria da Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas- CMGP- as Carteiras de Identidade Funcional emitidas pela Casa da Moeda do Brasil. Na impossibilidade de comparecimento à CMGP, informamos que a entrega da carteira só poderá ser realizada mediante autorização por escrito do Membro.

Recife, 09 de outubro de 2014

Josyane Silva Bezerra M. de Siqueira
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas

Membros Ativos

Nº	NOME	CARGO
1	CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	PROMOTORA DE JUSTIÇA
2	FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE	PROMOTORA DE JUSTIÇA
3	LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	PROCURADORA DE JUSTIÇA
4	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA	PROMOTOR DE JUSTIÇA
5	PAULO DIEGO SALES BRITO	PROMOTOR DE JUSTIÇA
6	RUSSEAU VIEIRA DE ARAÚJO	PROMOTORA DE JUSTIÇA

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia **08.10.2014**:

Expediente S/Nº

Processo nº 0045429-6/2014

Requerente: **DILMA MARIA FERREIRA**

Assunto: Anotação em Ficha Funcional - Servidora

Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de anotação em ficha funcional, conforme documentação apresentada pela requerente. Encaminhamento para as devidas providências.

Expediente S/Nº

Processo nº 0045431-8/2014

Requerente: **MARIA CLAUDIA MENEZES MALHEIROS DE SÁ**

Assunto: Anotação em Ficha Funcional - Servidora

Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de anotação em ficha funcional, conforme documentação apresentada pela requerente. Encaminhamento para as devidas providências.

Expediente S/Nº

Processo nº 0045328-4/2014

Requerente: **IVAN SALLES TAVARES GUSMÃO**

Assunto: Anotação em Ficha Funcional - Servidor

Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de anotação em ficha funcional, conforme documentação apresentada pelo requerente. Encaminhamento para as devidas providências.

Expediente OFÍCIO Nº 117/2014-Sec/PJ -Educação

Processo nº 0045074-2/2014

Requerente: **CAMILA VERÇOSA PEREIRA LINS**

Assunto: Licença Médica - Servidora

Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de licença médica, conforme documentação apresentada pela requerente. Encaminhamento para as devidas providências.

Expediente S/Nº

Processo nº 0045327-3/2014

Requerente: **IVAN SALLES TAVARES GUSMÃO**

Assunto: Dados Cadastrais (Alteração) - Servidor

Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de alteração de nome e estado civil, conforme documentos anexado. Encaminhamento para as devidas providências.

Expediente S/Nº

Processo nº 0046163-2/2014

Requerente: **FELIPE DA FONSECA LINS**

Assunto: Licença Eleitoral (Gozo) - Servidor

Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de gozo de licença eleitoral, conforme informação prestada por esse departamento. Encaminhamento para as devidas providências.

Expediente S/Nº

Processo nº 0045575-8/2014

Requerente: **VANIA ALVES LOURENÇO**

Assunto: Licença Eleitoral (Aquisição) - Servidora

Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de aquisição de licença eleitoral, conforme documentação apresentada pela requerente. Encaminhamento para as devidas providências.

Expediente S/Nº

Processo nº 0045555-6/2014

Requerente: **PRISCILA DE ALMEIDA LOPES MARAVITCH**

Assunto: Licença Eleitoral (Aquisição) - Servidora

Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de aquisição de licença eleitoral, conforme documentação apresentada pela requerente. Encaminhamento para as devidas providências.

Expediente S/Nº

Processo nº 0045554-5/2014

Requerente: **PRISCILA DE ALMEIDA LOPES MARAVITCH**

Assunto: Licença Eleitoral (Aquisição) - Servidora

Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de aquisição de licença eleitoral, conforme documentação apresentada pela requerente. Encaminhamento para as devidas providências.

Expediente S/Nº

Processo nº 0045500-5/2014

Requerente: **JUNE MONTEATH TRINDADE**

Assunto: Licença Eleitoral (Aquisição) - Servidora

Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de aquisição de licença eleitoral, conforme documentação apresentada pela requerente. Encaminhamento para as devidas providências.

Expediente S/Nº

Processo nº 0045580-4/2014

Requerente: **LEANDRO DO CARMO SILVA**

Assunto: Licença Eleitoral (Aquisição) - Servidor

Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de aquisição de licença eleitoral, conforme documentação apresentada pelo requerente. Encaminhamento para as devidas providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 09 de outubro de 2014.

JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas

Corregedoria Geral do Ministério Público

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 010/2014

A **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, dando cumprimento ao disposto no § 1º, do artigo 3º da Resolução CGMP nº 001/2009, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 02/10/09, comunica a quem possa interessar que realizará Correição Ordinária nas seguintes Promotorias de Justiça/Termos Judiciários:

Comarca/Termo Judiciário	Data	Órgão	Horário
São José do Belmonte	12/11/14	Promotoria de Justiça	08 às 10h
Mirandiba	12/11/14	Promotoria de Justiça	10:30 às 12:30h
Belém de São Francisco/Itacuruba	12/11/14	1ª Promotoria de Justiça	09 às 12h
Belém de São Francisco/Itacuruba	12/11/14	2ª Promotoria de Justiça	09 às 12h
Floresta/Carnaubeira da Penha	12/11/14	1ª Promotoria de Justiça	14 às 17h
Floresta/Carnaubeira da Penha	12/11/14	2ª Promotoria de Justiça	14 às 17h
Petrolândia/Jatobá	13/11/14	Promotoria de Justiça	08 às 10h
Tacaratu	13/11/14	Promotoria de Justiça	10:30 às 12:30h
Recife	17/11/14	3ª Promotoria de Justiça Cível	14 às 18h
Recife	17/11/14	14ª Promotoria de Justiça Cível	14 às 18h
Recife	17/11/14	16ª Promotoria de Justiça Cível	14 às 18h
Recife	18/11/14	17ª Promotoria de Justiça Cível	14 às 18h
Recife	18/11/14	18ª Promotoria de Justiça Cível	14 às 18h
Custódia	25/11/14	Promotoria de Justiça	13 às 15h
Betânia	25/11/14	Promotoria de Justiça	16 às 18h
Triunfo/Santa Cruz da Baixa Verde	26/11/14	Promotoria de Justiça	08 às 12h
Flores/Calumbi	26/11/14	Promotoria de Justiça	14 às 17h
Serra Talhada	27/11/14	2ª Promotoria de Justiça	08 às 10h
Serra Talhada	27/11/14	3ª Promotoria de Justiça	10 às 12h
Serra Talhada	27/11/14	1ª Promotoria de Justiça	14 às 17h

Ficam convocados para o ato, nos termos do § 2º do art. 3º, da citada Resolução, os Promotores de Justiça titulares daquelas Promotorias ou seus substitutos legais.

Na oportunidade, a Corregedoria Geral do Ministério Público receberá, a partir do horário fixado, informações ou reclamações quanto à atuação funcional dos Promotores de Justiça, estagiários e auxiliares, com atribuições nos órgãos a serem correeionados, conforme o seguinte:

- nos dias 12, 13, 25, 26 e 27 de novembro de 2014, na sede das Promotorias de Justiça do Interior do Estado referenciadas;
- ainda nos dias 12, 13 e 26 de novembro de 2014, a Corregedoria Geral do Ministério Público, dando cumprimento aos trabalhos de correição nas Promotorias de Justiça de Floresta, Belém de São Francisco, Petrolândia, Triunfo e Flores, também se fará presente na sede dos Conselhos Tutelares dos municípios de Carnaubeira da Penha, Itacuruba, Jatobá, Santa Cruz da Baixa Verde e Calumbi.
- no dia 17 de novembro do corrente ano, na sede das 3ª, 14ª e 16ª Promotorias de Justiça Cíveis da Capital, que atuam nas 1ª, 4ª e 5ª Varas de Sucessões e Registros Públicos, localizada na Av. Visconde de Suassuna, 99, salas 24 e 31, 1º andar, Boa Vista, Recife-PE; e,
- no dia 18 de novembro do corrente ano, na sede das 17ª e 18ª Promotorias de Justiça Cíveis da Capital, que atuam nas 2ª e 3ª Varas de Sucessões e Registros Públicos, localizada na Av. Visconde de Suassuna, 99, salas 04 (térreo) e 24 (1º andar), Boa Vista, Recife-PE. De acordo com os §§ 3º e 4º do art. 3º, da Resolução CGMP nº 001/2009, o(a) Promotor(a) de Justiça mais antigo(a) ou o(a) Coordenador(a) das Promotorias de Justiça sujeitas à Correição deverá dar publicidade ao presente edital, por meio de Aviso no formato indicado no Anexo I da referida Resolução, providenciando sua fixação em local de destaque no Fórum, na sede da Promotória, onde houver, bem como em locais públicos nos Termos Judiciários.

Por ocasião da Correição, todos os Processos e Procedimentos a cargo dos Promotores de Justiça devem ser apresentados à equipe da Corregedoria Geral do Ministério Público.

Ficam designados os assessores da Corregedoria Geral do Ministério Público, Helder Limeira Florentino de Lima, Hélio José de Carvalho Xavier, José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, José Roberto da Silva, Jurandir Beserra de Vasconcelos e Patrícia Carneiro Tavares, para auxiliar nos trabalhos correccionais.

Recife, 9 de outubro de 2014.

RENATO DA SILVA FILHO
Corregedor-Geral